



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Ad Referendum.* Adota medidas necessárias à segurança e bem-estar dos colaboradores no âmbito do CRT-RS em razão dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS, com base na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e na Resolução nº 23 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, de 16 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 93 e 105 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender todas as reuniões e atividades agendadas na sede do CRT-RS, excetuadas as situações impreteríveis a critério da diretoria executiva.

Art. 2º Suspender a participação de colaboradores e diretores do CRT-RS em reuniões externas, sobretudo para aquelas atividades que demandem deslocamento aéreo, também com exceção às situações impreteríveis a critério da diretoria executiva.

Art. 3º Suspender o atendimento presencial na sede do CRT-RS, mantendo-se o atendimento telefônico e via *e-mail*.

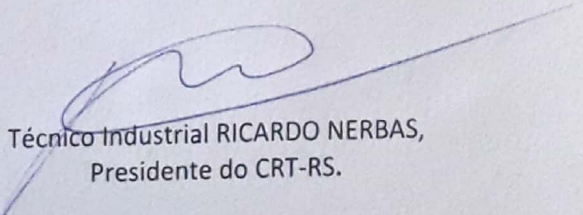
Art. 4º Determinar o desenvolvimento do trabalho remoto (*home office*) para os colaboradores que se enquadrem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada ao responsável pela área de Recursos Humanos:

- I. Colaboradores portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II. Colaboradores gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- III. Colaboradores com filhos de idade igual ou inferior a 2 (dois) anos;
- IV. Colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Reduzir a jornada de trabalho para os colaboradores que não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 4º para 6 (seis) horas diárias, das 9 horas e 30 minutos às 16 horas, com intervalo legal para descanso/alimentação de 30 (trinta) minutos.

Art. 6º As medidas previstas na presente Portaria Normativa serão adotadas no período de 17 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação do funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRT-RS.

Art. 7º A presente Portaria Normativa passa a vigorar a partir da data de 17 de março de 2020.

  
Técnico Industrial RICARDO NERBAS,  
Presidente do CRT-RS.